

57ª Zona Eleitoral	30
59ª Zona Eleitoral	39
Índice de Advogados	39
Índice de Partes	40
Índice de Processos	41

ACÓRDÃOS E RESOLUÇÕES

ACÓRDÃOS, RESOLUÇÕES, DECISÕES E DESPACHOS

RESOLUÇÃO TRE-ES Nº 57/2024

PROCESSO SEI Nº 0005451-94.2024.6.08.8000 - TRE/ES

ASSUNTO: *DESIGNAÇÃO DE JUÍZES DE DIREITO PARA ATUAREM COMO COLABORADORES NO DIA DA ELEIÇÃO, 06 DE OUTUBRO DO CORRENTE ANO, EM ZONAS ELEITORAIS QUE ABRANGEM MAIS DE UM MUNICÍPIO, OBSERVADO O PAGAMENTO, A TÍTULO DE PRÓ-LABORE, NO VALOR DE 1/30 (UM TRINTA AVOS) DA GRATIFICAÇÃO DE JUIZ ELEITORAL, SEM PREJUÍZO DA PERCEPÇÃO DE DIÁRIAS, SE FOR O CASO, CONFORME SE SEGUE:*

2ª ZE - Miguel Maira Ruggieri Balazs - município de Atílio Vivacqua;

4ª ZE - Kleber Alcuri Junior - município de Jerônimo Monteiro;

5ª ZE - Lara Carrera Arrabal Klein - município de Mimoso do Sul;

14ª ZE - Felipe Leitão Gomes - municípios de João Neiva e Fundão;

17ª ZE - Diego Ramirez Grigio Silva - município de Piúma;

35ª ZE - José Pedro de Souza Netto - município de Vargem Alta;

43ª ZE - Priscilla Bazzarella de Oliveira - município de Presidente Kennedy.

REQUERENTE: Diretoria Geral.

RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, em conformidade com a Ata e Notas Taquigráficas da Sessão, que integram este julgado, *à unanimidade de votos, designar os Exmos. Srs. Juízes de Direito abaixo relacionados para atuarem como colaboradores no dia da Eleição, 06 de outubro do corrente ano, em Zonas Eleitorais que abrangem mais de um município, observado o pagamento, a título de pró-labore, no valor de 1/30 (um trinta avos) da gratificação de Juiz Eleitoral, sem prejuízo da percepção de diária, se for o caso:*

2ª Zona Eleitoral

Exmº Sr. Dr. Miguel Maira Ruggieri Balazs - município de Atílio Vivacqua;

4ª Zona Eleitoral

Exmº Sr. Dr. Kleber Alcuri Junior - município de Jerônimo Monteiro;

5ª Zona Eleitoral

Exmª Srª Drª Lara Carrera Arrabal Klein - município de Mimoso do Sul;

14ª Zona Eleitoral

Exmº Sr. Dr. Felipe Leitão Gomes - municípios de João Neiva e Fundão;

17ª Zona Eleitoral

Exmº Sr. Dr. Diego Ramirez Grigio Silva - município de Piúma;

35ª Zona Eleitoral

Exmº Sr. Dr. José Pedro de Souza Netto - município de Vargem Alta;

43ª Zona Eleitoral

Exmª Srª Drª Priscilla Bazzarella de Oliveira - município de Presidente Kennedy.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 2024.

Des. Carlos Simões Fonseca, Presidente

Des. Dair José Bregunce de Oliveira, Vice-Presidente/Corregedor Regional Eleitoral
Juiz Renan Sales Vanderlei
Juíza Isabella Rossi Naumann Chaves
Juiz Marcos Antonio Barbosa de Souza
Juiz Alceu Maurício Junior
Juiz Adriano Sant'Ana Pedra
Dr. Alexandre Senra, Procurador Regional Eleitoral

TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE(12134) Nº 0600333-32.2024.6.08.0000

PROCESSO : 0600333-32.2024.6.08.0000 TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE (Bom Jesus do Norte - ES)
RELATOR : Jurista 2 - Dr. ADRIANO SANT'ANA PEDRA
FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral - ES
REQUERENTE : JOSE MANOEL DE MEDEIROS
ADVOGADO : ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO (15786/ES)
ADVOGADO : RODRIGO BARCELLOS GONCALVES (15053/ES)
ADVOGADO : TARCISIO WERNER PAIVA (161847/MG)
REQUERIDO : JUÍZO DA 044ª ZONA ELEITORAL DE BOM JESUS DO NORTE ES

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO Dr. ADRIANO SANT'ANA PEDRA

TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE (12134) - Processo nº 0600333-32.2024.6.08.0000 - Bom Jesus do Norte - ESPÍRITO SANTO

ASSUNTO: [Ação Declaratória de Nulidade, Tutela de Urgência, Prestação de Contas - De Candidato]

REQUERENTE: JOSE MANOEL DE MEDEIROS

Advogados do(a) REQUERENTE: ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO - ES15786, RODRIGO BARCELLOS GONCALVES - ES15053, TARCISIO WERNER PAIVA - MG161847

REQUERIDO: JUÍZO DA 044ª ZONA ELEITORAL DE BOM JESUS DO NORTE ES

DECISÃO

Trata-se de pedido de tutela antecipada recursal formulado por José Manoel de Medeiros, em face da sentença (ID nº 9393647) que extinguiu a demanda, sem resolução de mérito, nos autos do processo nº 0600743-55.2024.6.08.0044.

O Recorrente alega que a decisão tomada em processo de prestação de contas de nº 0601158-77.2020.6.08.0044 estaria eivada de nulidade, uma vez que não foi devidamente intimado para regularizar sua representação processual, em afronta ao disposto nos artigos 64, § 3º, e 98, §§ 8º e 9º da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Sustenta que a intimação para sanar a irregularidade foi realizada por meio de edital e na pessoa do "seu Advogado", apesar de não haver advogado constituído nos autos, o que, igualmente, violaria os princípios do contraditório e da ampla defesa, previstos no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

Aduz que tal irregularidade processual impediu o exercício de seu direito de defesa, resultando no julgamento de suas contas como não prestadas, e na anotação do código ASE 230 em seu cadastro eleitoral, o que o impossibilita de participar do pleito eleitoral de 2024.